



Mensagem nº 13/2019.

POTIRETAMA/CE, 12 de dezembro de 2019.

Submetemos à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 12/2019, que **dispõe sobre a extinção do Regime Próprio de Previdência Social do município de Potiretama.**

Em virtude da promulgação da Emenda Constitucional 103/2019, que altera substancialmente o sistema previdenciário nacional, aí incluídos o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social de todos os demais Entes da Federação. As alterações propostas tornam a administração dos RPPS de municípios pequenos mais complexa e onerosa, em função das novas obrigações impostas, dentre elas citamos algumas: Aumento da alíquota de contribuição dos servidores municipais para 14%, como também a obrigatoriedade de implementar um plano de previdência complementar, algo de gestão muito complexa e que certamente não seria suportado pelo município.

O Projeto também visa atender as recentes demandas dos servidores municipais que questionam a sustentabilidade do RPPS do município de Potiretama em função da dificuldade do município repassar integralmente as contribuições previdenciárias devidas.

O Projeto também atende aos requisitos para extinção dos RPPS estabelecidos no Art. 34 da Emenda Constitucional 103/2019.

O Projeto foi elaborado de acordo com a legislação previdenciária vigente.

Pelo exposto, é que mais uma vez, esperamos contar com a colaboração e apoio de todos os que fazem parte desta Augusta Casa Legislativa, acreditando na plena aprovação desse projeto, no que aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por se tratar de medida de grande importância para o Município de POTIRETAMA/CE.

Atenciosamente,

POTIRETAMA - CE, 12 de dezembro de 2019.



José Eudes da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOZIBERG ALMEIDA DANTAS
Presidente da Câmara Municipal de POTIRETAMA

12/12/2019




Discussão 16/12/19
 Aprovado Rejeitado
José Kelly
Presidente

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 13/2019, de 12 de dezembro de 2019.

Aprovado por Unanimidade	
() Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	05
Votos Contrários	03
Abstenções	—
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	16/12/19
Em	Única

Dispõe sobre o a extinção do Regime Próprio de Previdência Social do município de Potiretama e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de POTIRETAMA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de POTIRETAMA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o Regime Próprio de Previdência Social do município de Potiretama, instituído pela Lei Municipal 130/2010, de 03 de maio de 2010.

§1º. Ficam todos os servidores do município de Potiretama vinculados, a partir da vigência desta Lei, ao Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

§2º. A extinção definitiva do RPPS do município de Potiretama ocorrerá com a cessação do último benefício sob sua responsabilidade, ainda que custeado pelos recursos do Tesouro Municipal.

§3º. Aos servidores que estiverem em gozo de benefícios concedidos pelo RPPS fica garantido o direito de perceber seus respectivos direitos.

§4º. A responsabilidade pelo pagamento integral dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte, concedidos durante a vigência do RPPS, serão do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A unidade Gestora do RPPS, Fundo de Previdência Social do município de Potiretama-FPS, criada pelo Art. 12 da Lei Municipal 130/2010, de 03 de maio de 2010, deverá ser mantida somente para implementação dos procedimentos de concessão dos benefícios dos servidores que já tenham implementado os requisitos para aposentadoria até a entrada em vigor da Lei de extinção do RPPS, e deverá ser extinta, por força de lei específica, após a concessão de todos os benefícios pendentes, conclusão dos procedimentos contábeis, fiscais, patrimoniais e encerrado todos os procedimentos necessários para a extinção definitiva do RPPS.

§1º. A gestão dos procedimentos de transição, do RPPS para o RGPS ficarão sob a responsabilidade do FPS, será responsável administrativamente pelos procedimentos de concessão de benefícios de aposentadoria e pensões por morte aos servidores que tenham implementados todos os requisitos para a obtenção dos benefícios até a data de extinção do



RPPS. Ficando todos os seus atos subordinados a Secretaria de Administração do município de Potiretama.

Art. 3º. As regras de concessão de benefícios de aposentadoria e pensões por morte aos servidores, definidas na Lei Municipal 130/2010, de 03 de maio de 2010, permanecem válidas, integralmente, até que tenham sido concedidos todos os benefícios pendentes, respeitando-se sempre as alterações implementadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 4º. Fica o poder executivo do município de Potiretama, autorizado a assinar instrumento contratual, acordo de cooperação, termo de convênio, ou outro instrumento exigido pelo Ministério da Economia, Receita Federal ou INSS, para fins de compensação previdenciária.

Parágrafo único. Entende-se por compensação previdenciária, a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

Art. 5º. Todos os débitos previdenciários decorrentes do não repasse de contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos referentes as competências anteriores a data de entrada em vigor desta Lei, que não tenham sido objeto de termo de confissão de dívida e parcelamento de débitos previdenciários ou não, deverão ser quitadas integralmente no prazo de 90 dias.

Parágrafo único. Todos os parcelamentos já firmados com base na Lei Municipal nº 234/2019 continuarão vigentes e deverão ser pagos conforme acertado nos respectivos termos de parcelamento.

Art. 6º. Com a extinção do RPPS, os ativos financeiros pertencentes ao mesmo, somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder, ao ressarcimento de contribuições ou à complementação de benefícios, na forma dos incisos I e II do Art. 34 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e para o pagamento da compensação financeira conforme estabelecido no art. 4º desta Lei.

Art. 7º. Os casos omissos não contemplados por Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal ou por lei específica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE, em 12 de dezembro de 2019.



José Eudes da Silva
Prefeito Municipal